

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 20 632/2006

1 — Nos termos do preceituado nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, bem como o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, subdelego no subdirector-geral da Autoridade Marítima, contra-almirante José Manuel Penteadó e Silva Carreira, as seguintes competências:

- a) Preparação dos instrumentos do planeamento logístico e orçamental da Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e coordenação do accionamento dos assuntos de natureza logística e administrativa apresentada pelos órgãos regionais e locais da DGAM;
- b) Coordenação dos recursos humanos, materiais e financeiros afectos aos órgãos da DGAM, e especificamente da Polícia Marítima, quando as necessidades e o conceito definido para tal recomendem a intervenção directa do director-geral da Autoridade Marítima;
- c) Preparação e coordenação dos assuntos relativos à formação a ser ministrada na Escola da Autoridade Marítima e, bem assim, todos os assuntos relacionados com a institucionalização e organização daquele organismo que não exijam a intervenção ao nível de director-geral ou equiparado;
- d) Coordenação do accionamento dos assuntos de natureza logística e administrativa decorrentes das responsabilidades cometidas à DGAM pelo Plano Mar Limpo, em geral, e ao Serviço de Combate à Poluição no Mar por Hidrocarbonetos, em particular.

2 — Nos termos do estabelecido no n.º 3 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 19 438/2006, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, e do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e ainda no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, subdelego, ainda no contra-almirante José Manuel Penteadó e Silva Carreira, a competência para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais gerais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da marinha (QPCM) que prestem serviço na DGAM:

- 1) Conceder licenças por maternidade;
- 2) Conceder licenças por paternidade;
- 3) Conceder licenças por adopção;
- 4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- 5) Autorizar faltas para assistência a menores;
- 6) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- 7) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- 8) Autorizar faltas especiais;
- 9) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — Nos termos do estabelecido no n.º 4 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 19 438/2006, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, e do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e ainda no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, subdelego, ainda no contra-almirante José Manuel Penteadó e Silva Carreira, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal que presta serviço na DGAM;
- b) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adopção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
- c) Autorizar pedidos de transporte de familiares, bagagem e de mobília, nos termos dos n.ºs 9 e 11 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;
- d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando, por este meio, ratificados os actos entretanto praticados pelo subdirector-geral da Autoridade Marítima, contra-almi-

rante José Manuel Penteadó e Silva Carreira, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís da Franca de Medeiros Alves*, vice-almirante.

Comando-Geral da Polícia Marítima

Despacho n.º 20 633/2006

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 4 do despacho, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), n.º 19 438/2006, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, e do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e ainda no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, devidamente conjugado com o estatuído no artigo 4.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, subdelego no adjunto do comandante-geral, capitão-de-mar-e-guerra Luís José de Oliveira Urbano, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Relativamente aos agentes militarizados da Polícia Marítima (PM) conceder quaisquer licenças, dispensas e autorizações ao abrigo da legislação sobre a protecção da maternidade e da paternidade.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de Julho de 2006, ficando, por este meio, ratificados os actos entretanto praticados pelo adjunto do comandante-geral, capitão-de-mar-e-guerra Luís José de Oliveira Urbano, que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

21 de Setembro de 2006. — O Comandante-Geral, *Luís da Franca de Medeiros Alves*, vice-almirante.

Despacho n.º 20 634/2006

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 4 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 19 438/2006, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, e do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e ainda nos artigos 1.º, 2.º, 8.º, 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, subdelego nos comandantes regionais da Polícia Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Febo Nuno de Oliveira Vargas de Matos, do Centro, capitão-de-mar-e-guerra Caetano Fernandes Augusta Silveira, do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Luís Fernando Tavares dos Reis Ágoas, dos Açores, contra-almirante António Alberto Rodrigues Cabral, até dia 2 de Agosto de 2006, e contra-almirante Agostinho Ramos da Silva, a partir dessa data, e da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal da Polícia Marítima que presta serviço nos comandos regionais e locais da Polícia Marítima;
- b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a oito dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelos comandantes regionais da Polícia Marítima que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Setembro de 2006. — O Comandante-Geral, *Luís da Franca de Medeiros Alves*, vice-almirante.

Despacho n.º 20 635/2006

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 3 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 19 438/2006, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, n.º 184, 2.ª série, de 22 de Setembro de 2006, e do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e ainda nos artigos 1.º, 2.º, 8.º, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, subdelego nos chefes dos Departamentos Marítimos do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Febo Nuno de Oliveira Vargas de Matos, do Centro, capitão-de-mar-e-guerra Caetano Fernandes Augusta Silveira, do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Luís Fernando Tavares dos Reis Ágoas, e dos Açores, contra-almirante António Alberto Rodrigues Cabral, até dia 2 de Agosto de 2006, e contra-almirante Agostinho Ramos da

Silva, a partir dessa data, e da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço nos órgãos regionais e locais da Direcção-Geral da Autoridade Marítima:

- 1) Conceder licenças por maternidade;
- 2) Conceder licenças por paternidade;
- 3) Conceder licenças por adopção;
- 4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- 5) Autorizar faltas para assistência a menores;
- 6) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- 7) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- 8) Autorizar faltas especiais;
- 9) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido no n.º 4 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 19 438/2006, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, e do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e ainda nos artigos 1.º, 2.º, 8.º, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, subdelego, ainda, nos chefes dos Departamentos Marítimos do Norte, capitão-de-mar-e-guerra Febo Nuno de Oliveira Vargas de Matos, do Centro, capitão-de-mar-e-guerra Caetano Fernandes Augusta Silveira, do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Luís Fernando Tavares dos Reis Ágoas, e dos Açores, contra-almirante António Alberto Rodrigues Cabral, até dia 2 de Agosto de 2006, e contra-almirante Agostinho Ramos da Silva, a partir dessa data, e da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, a competência para praticar os seguintes actos:

a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal que presta serviço nos órgãos regionais e locais da Direcção-Geral da Autoridade Marítima;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a oito dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelos chefes dos Departamentos Marítimos que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís da Franca de Medeiros Alves*, vice-almirante.

Despacho n.º 20 636/2006

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 3 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 19 438/2006, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, e do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e nos artigos 1.º, 2.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, e ainda de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 4 de Outubro, subdelego no director de Faróis, capitão-de-mar-e-guerra RES Carlos Manuel Brites Nunes, a competência para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM) que prestem serviço na Direcção de Faróis:

- 1) Conceder licenças por maternidade;
- 2) Conceder licenças por paternidade;
- 3) Conceder licenças por adopção;
- 4) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;
- 5) Autorizar faltas para assistência a menores;
- 6) Autorizar faltas para assistência a deficientes;
- 7) Autorizar dispensas de trabalho nocturno;
- 8) Autorizar faltas especiais;
- 9) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Nos termos do estabelecido no n.º 4 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 19 438/2006, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, e do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e nos artigos 1.º, 2.º, 8.º, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, e de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 4 de Outubro, sub-

delego, ainda, no director de Faróis, capitão-de-mar-e-guerra RES Carlos Manuel Brites Nunes, a competência para autorizar as deslocações normais de serviço por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

3 — Ainda nos termos do estabelecido no n.º 4 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 19 438/2006, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da LOMAR, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e nos artigos 1.º, 2.º, 8.º, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, e de acordo com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 537/71, de 4 de Outubro, subdelego, ainda, no director de Faróis, capitão-de-mar-e-guerra RES Carlos Manuel Brites Nunes, a competência para autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal que presta serviço na Direcção de Faróis.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Faróis.

22 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís da Franca de Medeiros Alves*, vice-almirante.

Despacho n.º 20 637/2006

1 — Nos termos do estabelecido no n.º 4 do despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) n.º 19 438/2006, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de Setembro de 2006, e do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica da Marinha (LOMAR), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro, e ainda no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, devidamente conjugado com o estatuido nos artigos 4.º e 6.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, subdelego, ainda, no contra-almirante José Manuel Penteado e Silva Carreira a competência para praticar os seguintes actos:

a) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adopção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

b) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos dos n.ºs 9 e 11 do despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada;

c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha pelo pessoal da Polícia Marítima;

d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante-geral da Polícia Marítima, contra-almirante José Manuel Penteado e Silva Carreira, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

26 de Setembro de 2006. — O Comandante-Geral, *Luís da Franca de Medeiros Alves*, vice-almirante.

FORÇA AÉREA

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

Despacho n.º 20 638/2006

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 18 589/2006 (2.ª série), de 1 de Setembro, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 14 de Setembro de 2006:

a) Até € 30 000:

1) No director de Infra-Estruturas, major-general ENGAED 013019-C, António Jacinto Machado Alves de Matos;

2) No director de mecânica aeronáutica, major-general ENGAER 013014-B, Manuel de Matos Graviilha Chambel;